



LEI MUNICIPAL Nº 1.500, DE 02 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: Autoriza a criação de Programa Municipal de Censo de Inclusão das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 150 da Resolução nº 073/2021, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Censo de Inclusão das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com os seguintes objetivos:

- I - Identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com TEA;
- II - Criar mapeamento dos casos de pessoas com TEA;
- III - Direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

Art. 2º - Para alcançar os objetivos do programa criado por esta Lei, serão realizados censos para obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º - Com os dados obtidos por meio do censo, será elaborado o Cadastro Municipal de Inclusão de Pessoas com TEA.

Art. 4º - O censo do programa deverá ser realizado a cada dois anos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2024.

Orlando José da Silva
-Prefeito-

Orlando Jose da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br